

Processo nº 3.540-8/2011
Interessada AUDITORIA GERAL DO ESTADO
Assunto Consulta
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 26-4-2011

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32/2011

Ementa: AUDITORIA GERAL DO ESTADO. CONSULTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO QUANDO NÃO HOVER DANO AO ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. **1)** É obrigatória a instauração de processo de tomada de contas especial por parte da autoridade administrativa competente, sob pena de responder solidariamente, nos casos em que verificar omissão do dever de prestar contas, desfalque ou desvio de dinheiros, bens, ou valores públicos, não comprovação da aplicação dos recursos públicos ou, ainda, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário; **2)** Somente nos casos de comprovada existência de dano ao erário, evidência de irregularidades graves ou Tomadas de Contas Especial infrutífera no órgão de origem, é que devem os respectivos procedimentos de Tomada de Contas Especial ser encaminhados de ofício pelo responsável para análise e julgamento do Tribunal de Contas, sendo nos demais casos exigíveis apenas a adoção de providências e esgotamento das medidas ao alcance da autoridade administrativa por meio do instrumento em comento; e, **3)** A impossibilidade de adoção de procedimento simplificado em detrimento da tomada de contas especial decorre da ausência de previsão legal.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **3.540-8/2011**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.002/2011 do

Ministério Público de Contas, em responder ao consulente que: **1)** é obrigatória a instauração de processo de tomada de contas especial por parte da autoridade administrativa competente, sob pena de responder solidariamente, nos casos em que verificar omissão do dever de prestar contas, desfalque ou desvio de dinheiros, bens, ou valores públicos, não comprovação da aplicação dos recursos públicos ou, ainda, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário; **2)** somente nos casos de comprovada existência de dano ao erário, evidência de irregularidades graves ou tomadas de contas especial infrutífera no órgão de origem, é que devem os respectivos procedimentos de Tomada de Contas Especial ser encaminhados de ofício pelo responsável para análise e julgamento do Tribunal de Contas, sendo nos demais casos exigíveis apenas a adoção de providências e esgotamento das medidas ao alcance da autoridade administrativa por meio do instrumento em comento; e, **3)** a impossibilidade de adoção de procedimento simplificado em detrimento da tomada de contas especial decorre da ausência de previsão legal. Encaminhem-se ao consulente cópias deste relatório e voto, bem como a íntegra do Parecer nº 063/2010 da Consultoria Técnica. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAPO.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007.

Processo nº 3.540-8/2011
Interessada AUDITORIA GERAL DO ESTADO
Assunto Consulta
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 26-4-2011

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32/2011

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral
ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2011.

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA - Relator
Auditor Substituto de Conselheiro

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral